



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 71.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.186

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 20 DE NOVEMBRO DE 1959

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N. 1.806 — DE 29 DE OUTUBRO DE 1959

Dispõe sobre a abertura do crédito especial de Cr\$ 1.061.000,00, para pagamento dos funerais do extinto Governador Joaquim de Magalhães Cardoso Barata e do falecido deputado Charles Assad.

A Assembléia Legislativa do Estado estai e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de hum milhão e sessenta e hum mil cruzeiros, sendo Cr\$ 1.000.000,00 para pagamento dos funerais do extinto Governador General Joaquim de Magalhães Cardoso Barata e Cr\$ 61.000,00, para pagamento dos funerais do falecido Deputado Charles Assad.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de outubro de 1959.

Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Rodolfo Chermont
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.807 — DE 13 DE NOVEMBRO DE 1959

Abre, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de Cr\$ 500.000,00, em favor do Ministério da Saúde (Serviço Nacional de Doenças Mentais).

A Assembléia Legislativa do Estado estai e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), em favor do Ministério da Saúde (Serviço Nacional de Doenças Mentais) para cumprimento do convênio celebrado em 1956, entre o Estado e o Ministério da Saúde, destinado ao término da construção do Hospital Infantil de Psiquiatria e construção do Ambulatório de Doenças Mentais, nesta Capital.

Art. 2.º As despesas decorrentes do artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de novembro de 1959.
General LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Rodolfo Chermont
Secretário de Estado de Finanças
Henry Chercalla Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

PORTARIA N. 249 — DE 19 DE NOVEMBRO DE 1959
O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:
Permitir que o engenheiro Jarbas de Castro Pereira, Secretário de Obras, Terras e Viação, se ausente do Estado.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de novembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado

PORTARIA N. 250 — DE 19 DE NOVEMBRO DE 1959
O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:
Designar o engenheiro da Secretaria de Obras, Terras e Viação, Stelio Souza, ora na Chefia do Serviço de Obras, para responder pelo expediente daquela Secretaria, durante a ausência do respectivo titular, que com permissão do Governo, se ausenta do Estado, nesta data.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de novembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado

PORTARIA N. 251 — DE 19 DE NOVEMBRO DE 1959
O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. 6423-59-DP, RESOLVE:
Mandar reassumir o seu cargo de professor de 2.ª. entrância, padrão H, do Quadro Único, com lotação em grupo escolar do Interior, a normalista Regina de Paula Brabo, que, por Portaria Governamental n. 10 de 20 de janeiro de 1956, foi posta à disposição do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), sem ônus para o Estado.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de novembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado

PORTARIA N. 252 — DE 19 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:
Designar os senhores Edson Raimundo Pinheiro de Souza Franco e Francisco Antônio Bonifácio Guzzo, respectivamente, para responder pela Sub-direção e Secretaria do Colégio Estadual Magalhães Barata, sem ônus para o Estado.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de novembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado

PORTARIA N. 253 — DE 19 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado do Pará usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Ofício n. 1178 de 31/10/1959 da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, RESOLVE:
Por a disposições da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, sem ônus para o Estado, a partir de 3 de novembro do corrente ano, o Sr. Orlando Guimarães Brito, ocupante do cargo de Dentista, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 1 da Secretaria de Estado de Saúde Pública.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de novembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 11 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 61, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Raimundo Nonato de Melo para exercer a função de Juiz de Paz em Rebordelo, sub-distrito judiciário da Comarca de Chaves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de novembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Pedro Augusto de Moura Palha
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 16 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve exonerar Maria de Lourdes Marques do cargo de Escri-

vão do Registro Civil na Vila de Taciateua, distrito judiciário da Comarca de Nova Timboteua.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de novembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Pedro Augusto de Moura Palha
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o ato de 29 de janeiro de 1958, que nomeou, de acordo com o art. 59, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Emilio Ferreira Chaves para exercer o cargo de 1.º Suplente de Pretor em Gradaús, distrito judiciário da Comarca de Altamira, em virtude de o mesmo não ter assumido o exercício do cargo no prazo legal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de novembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Pedro Augusto de Moura Palha
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear Maria Bernadete Marques da Silva para exercer, interinamente, o cargo de Escrivã do Registro Civil da Vila de Taciateua, distrito judiciário da Comarca de Nova Timboteua, vago com a exoneração de Maria de Lourdes Marques.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de novembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado
Pedro Augusto de Moura Palha
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 18 DE NOVEMBRO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 59, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Raimundo Ciro de Moura para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor em Gradaús, distrito judiciário da Comarca de Altamira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de novembro de 1959.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
Governador do Estado

Pedro Augusto de Moura Palha
Secretário de Estado do Interior e Justiça

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO

Gal. de Brigada LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO
Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA
Dr. PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

SECRETARIO DE FINANÇAS
Sr. RODOLFO CHERMONT

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATE

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Dr. WALDEMIR ALVES SANTANA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO
Sr. AMÉRICO SILVA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE : 6262

Sr. MANOEL GOMES DE ARAÚJO FILHO

Diretor

Matéria paga será recebida : — Das 8 às 12,30 horas diária-
mente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL :

Annual	Cr\$ 600,00
Semestral	" 500,00
Número avulso	" 3,00
Número atrazado	" 3,00

ESTADOS E MUNICIPIOS :

Annual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	" 600,00

O custo do exemplar atrazado dos órgãos oficiais será, na
venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE :

1 Página de contabilidade, 1 vez . Cr\$ 1.200,00
1 Página comum, uma vez " 600,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive,
10% de abatimento.
De 5 vezes em diante, 20% idem.
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.

EXEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente des-
tinados, à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos
sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos
casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito,
à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas
após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados,
reservadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas nesta
O., e no posto coletor à Rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas,
exceto aos sábados.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais,
as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis
meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.
Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade
de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos
o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento
dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renova-
ção, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais
renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em
qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados
de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à
sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou
vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se for-
necerão aos assinantes que os solicitarem.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos preferidos pelo Sr. Dr.
Secretário do Interior e Justiça.
Em 18/11/59.

Ofícios :

N. 866, da Assembléia Legisla-
tiva, anexo o pedido de informa-
ção n. 13/59, de autoria do Depu-
tado Cléo Bernardo, sobre o im-
posto de bebidas alcoólicas e o
desvio de rendas — Responder ter
o Governo consideração o assunto
— Sr. de João Batista Bitten-
couth Neto, Inhangapi, sobre a
nomeação para o cargo de adjun-
to de promotor público local —
A D.A., para informar.

N. 84, da Prefeitura Muni-
cipal de Anhangá, solicitando no-
meações e exonerações de vários
cargos — A D.A., para dizer.

N. 971, da Assembléia Legisla-
tiva, sobre o requerimento do
Deputado Miguel Santa Brigi-
da, solicitando a execução da lei
n. 1.143, de 20/5/59 referente à
organização de uma sociedade
anônima para exploração do ser-
viço de transporte coletivo, nesta
Capital — Responder ter sido o
assunto considerado pelo Governo.

N. 882, da Assembléia Legisla-
tiva, versando sobre a instala-
ção de uma Residência do D.E.R.

no Município de Alenquer — Res-
ponder ter o Governo encami-
nhado ao D.E.R. o assunto em
tela.

N. 993, da Assembléia Legisla-
tiva, solicitando a construção de
uma rodovia ligando a vila de
Santarem Novo, no Município de
Maracanã, à estrada Pa-24 — Res-
ponder ter o Governo considera-
do o assunto.

N. 995, da Assembléia Legisla-
tiva, referente ao requerimento
de autoria do Deputado Fernando
Magalhães sobre a dotação de ...
Cr\$ 3.000.000,00, destinada à cons-
trução da estrada de Marapanim
Marudá — Responder ter o Go-
verno considerado o assunto.

N. 996, da Assembléia Legisla-
tiva, sobre um requerimento de
autoria do Deputado Miguel Santa
Brigida no sentido de ser res-
taurado o prédio onde funciona
a escola rural de São João de
Pirabas — Responder ter sido o
assunto considerado.

N. 621, do Tribunal de Con-
tas do Estado, referente ao regis-
tro da aposentadoria de Hyolmar
da Silva Chuva, arquivista, lida-
do na S.E.C. — Ao D.S.P.

N. 108, do Asilo D. Macedo
Costa remetendo a folha de pa-
gamento referente ao mês de no-
vembro — Ao D.S.P.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr.
Diretor do Departamento de Re-
ceita, em 16/11/59.

Processos :

N. 49431, de Comércio e Indús-
trias, Pires Guerreiro S/A — Ao
funcionário de Icoaraci, para as-
sistir e informar.

N. 4940, de Alexandre José Fran-
cês — Embarque-se.

N. 4942, de Marques Pinto, Ex-
portação S/A — A Contadoria,
para lavrar termo responsabili-
dade.

N. 4835, de Manoel Pereira —
Arquive-se.

Ns. 4783, 4765, 4674, 4591 e 4622,
de Soares de Carvalho, Sabões e
Óleos S/A. — A 2a. Secção, para
cobrança serviço reenumerado.

N. 4937, de Carlos Alberto Lau-
zid — Como requer.

N. 4740, de Oscarino Lanter —
Transfira-se. Baixe portaria.

N. 4944, de Ortec Máquinas e
Equipamentos Ltda. — Verificado,
embarque-se.

N. 596, do Estabelecimento Re-
gional de Subsistência (8a. R. M.)
— Embarque-se.

N. 4941, de Agmar Agência
Mascarenhas de Repartições Ltda.
— Verificado, entregue-se.

Freq. da Lancha "Inspetor Pin-
to Marques" — A Contadoria, para
os devidos fins.

Expediente despachado pelo Sr.
Diretor.

Em 17/11/59

Processos :

N. 4948, de Moller S/A Co-
mércio e Representações — Ao
chefe Nunes, para providenciar
transfira-se do vapor "Vigente"
para embarcar no "Elleerbek",
os volumes constantes.

N. idem — Ao chefe Nu-
nes para providenciar, transfi-
ra-se do vapor "Leopoldo Pe-

res", para embarcar no "Elleer-
bek os volumes constantes.

N. 4945, idem — Ao
chefe Nunes, para providenciar
transfira-se do vapor "Veni-
nos" para embarcar no "Elleer-
bek, os volumes constantes.

N. 4949, de Transportes
Comércio "Santa Maria" Ltda.
— Verificado, entregue-se.

N. 5936, do Banco de Cré-
dito da Amazônia S/A — Entre-
gue-se.

Ns. 738 e 740, do Depar-
tamento Nacional de Endemias
Rurais — Embarque-se.

N. 4740, de Oscarino Lan-
ter — Transfira-se. Baixe-se
portaria.

N. 977, do Território Fe-
deral do Amapá — Embarque-se.

N. 4955, do Café Albano
Limitada — Verificado, entre-
gue-se.

N. 4954, de Gonçalo da
Costa e Silva — Verificado, en-
treque-se, transferindo para o
Entroncamento, processando a
guia de embarque.

N. 4953, do Cine Teatro
Palácio S/A — Verificado, en-
treque-se.

N. 4952, de S. L. Agular
— Sementes e Óleos S/A — Ao
chefe do ponto de Icoaraci, para
assistir e informar.

N. 4951, idem — Ao chefe
da Rodovia Snapp, para permiti-
tir a passagem de 593 sacas com
amêndoas de murumuru.

N. 4950, de J. Serruya &
Cia. — Ao funcionário Cardias,
para assistir e informar.

Ns. 1080, 1078 e 1059, da
Divisão de Defesa Sanitária
Animal — Embarque-se.

N. 4959, de A. Vidigal —
Verificado, entregue-se.

—N. 4962, de Moacyr Rodrigues de Santana — Como pede. Cientificar às 1a. e 2a. Secção e Tesouraria.

—N. 298 A-42966, do Quartel da 1a. Zona Aérea — Entregue-se.

—N. 4958, da Microlite do Brasil S/A — A 1a. Secção, para tomar conhecimento e, em seguida, à Contadoria, para dar baixa no termo.

—N. 4960, de Lournido G. Amorim — Verificado, entregue-se.

—N. 4957, da Escola Evangelista de Macapá — Verificado, entregue-se, transferindo para embarque.

—N. 4961, de Antonio Comaru Leal — Encaminhe-se.

—N. 4970, da Booth (Brazil) Limited — Ao chefe Vilhena, para providenciar.

—N. 4969, de Soares de Carvalho, Sabões e Óleos S/A — Ao chefe do posto de Icoaraci, para assistir e informar.

—N. 4961, de Alvina Coelho — Verificado, embarque-se.

—N. 4964, de Aréas & Cia. Ltda. — Verificado, entregue-se.

—N. 4965, de C. C. Case — Verificado, embarque-se.

—N. 4966, da Dra. Olga Paes de Andrade — Embarque-se.

—N. 4967, de Guilherme Martins — Verificado, entregue-se.

—N. 473, AGS/EMB, do Quartel da 8a. Região Militar — Entregue-se.

—N. 299 A-42.967, do Quartel General da 1a. Zona Aérea — Entregue-se.

—N. 4230, da Companhia Goodyear do Brasil — Produtos de Borracha — Verificado, embarque-se.

—N. 4963, de Martins Melo S/A — Indústria e Comércio — Ao chefe da Estação de Belém, para informar.

—N. 4976, de Cunha, Maia Ind. e Com. S/A — Organizar despacho de Estatística.

—N. 4975, de José Bezerra Corrêa — Organizar despacho de Estatística.

—Ns. 4972, 4973, 4974 e 4971, do Banco de Crédito da Amazônia S/A — Ao chefe do cais, Vilhena, para providenciar.

—N. 4977, de Rubens Barauna — Verificado, embarque-se.

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

Despachados exarados pelo Sr. Diretor.

Em 16/11/59

Processos:

De Nelson Souza — Como pede. Ao funcionário, João Lima.

De Correia & Irmão — Ao fiscal do distrito, para informar.

De F. Moacir Pereira & Cia. — Como pede. Ao funcionário João Lima.

Das Caixas Registradoras Nacional S. A. (Filial) — Permita-se a transferência.

—De Rômulo Maiorana — Ao Inspetor Geral de Rendas, José Pinho e fiscal Pauxis, para procederem o encerramento do livro de registro de mercadorias e informarem.

—De José Cipriano de Pinho — Como pede. A funcionária Conceição.

—Da Esso Standard do Brasil Inc. — Como pede. Confecciona-se a guia de pagamento de imposto. A func. Conceição.

—De Anacleto Neves — Como pede. Ao funcionário Deoclecio Barbosa.

—De José Rodrigues Pi-

nheiro — Ao inspetor Camizão, para verificar a situação do requerente para com a Fazenda Estadual e informar.

—De S. Simão — Ao fiscal do distrito, para informar.

—De Gonçalves Pinheiro & Cia. — Ao fiscal do distrito, para verificar e informar.

—Do Comércio e Indústria Pires Guerreiro S. A. — Como pede. Ao funcionário João Lima.

—Da Cia de Cigarros Souza Cruz — Como pede. Ao funcionário João Lima.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 115/59 — DE 4 DE NOVEMBRO DE 1959

O Engenheiro Jarbas de Castro Pereira, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, por nomeação legal etc., usando de suas atribuições e atendendo ao que requereu Francisco Ferreira de Souza, em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob o número 2265/59,

RESOLVE:

Nesta data designar o Agrimensor Francisco Xavier Diniz para proceder a demarcação de um lote de terras no Município de Ourém.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 30 de outubro de 1959.

Eng. Jarbas de Castro Pereira Secretário de Estado

PORTARIA N. 116/59 — DE 4 DE NOVEMBRO DE 1959

O Engenheiro Jarbas de Castro Pereira, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, por nomeação legal etc., usando de suas atribuições e atendendo ao que requereu Raimundo Reis e Souza, em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob o número 2404/59,

RESOLVE:

Nesta data designar o Agrimensor Francisco Xavier Diniz para proceder a demarcação de um lote de terras no Município de Capanema.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 30 de outubro de 1959.

Eng. Jarbas de Castro Pereira Secretário de Estado

PORTARIA N. 117/59 — DE 4 DE NOVEMBRO DE 1959

O Engenheiro Jarbas de Castro Pereira, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, por nomeação legal etc., usando de suas atribuições e atendendo ao que requereu Francisco Antônio Miléo em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob o número 2387/59,

RESOLVE:

Nesta data designar o Agrimensor Francisco Xavier Diniz para proceder a demarcação de um lote de terras no Município de Alenquer.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 30 de outubro de 1959.

Eng. Jarbas de Castro Pereira Secretário de Estado

PORTARIA N. 118/59 — DE 4 DE NOVEMBRO DE 1959

O Engenheiro Jarbas de Castro Pereira, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, por nomeação legal etc., usando de suas atribuições e atendendo ao que requereu Raphael Moisés Abensur, em petição protocolada nesta Secretaria de Estado sob o número 3449/59,

RESOLVE:

Nesta data designar o Agrimensor Francisco Xavier Diniz para proceder a demarcação de um lote de terras no Município de Irituia.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 30 de outubro de 1959.

Eng. Jarbas de Castro Pereira Secretário de Estado

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação.

Em 10/11/59.

Processos:

Ns. 2778, de José Lima Mutran; 2851, de Isaac Eufrazio Salazar; 2853, de Lucio de Melo; 2854, de José Olynto Contente; 0558, de Pedro Paulo dos Santos; 2931, de Martinho Silverio Gomes; 2932, de Nilo Abbade; 2938, de Maria Ecida Silva Monteiro; 2930, de Francisco Bente Monteiro Filho; 2946, de Raimundo Nonato Colares; 2953, de Maria Rosa Skaf Ribeiro; 2977, de Albertina Iolete Saliba Lopes; 2979, de Maria Batista Rebelo; 3011, da Assembléia Legislativa 3013, da Assembléia Legislativa; e 869, da Coletoria em Juruti — Ao S.C.E.

—N. 2020, de Jorge Mutran — A Superior consideração do Exmo. Sr. Governador.

—N. 2186, de José Leandro da Silva — Junte-se ao processo de demarcação de Djanira Vilhena Trindade.

—N. 2203, da Secretaria de

Educação — Providenciado arquivar-se.

—N. 2206, da Secretaria de Educação — Ao S.O., para apresentar o orçamento em papel próprio a fim de submetê-lo a aprovação do Exmo. Sr. Governador.

—Ns. 2269, de Emília Brandão e 22703, de Vitoria Chuquia Abdelmar — Baixe-se Portaria.

—N. 2675, de Izabel Amara Dias e Outros — Com a informação do D.E.A restitua-se o Expediente ao Exmo. Sr. General Governador.

—N. 2754, da Secretaria de Estado de Educação — Ao S.O., para verificar e dizer-me.

—N. 2787, Abaixo Assinado — Ao D.E.A.

—N. 2788, da Procuradoria Geral do Estado — Agradecer e Arquivar.

—N. 2805, da Comissão de Energia — Agradecer e Arquivar.

—N. 2852, da Secretaria de Estado de Educação — Ao Serviço de Obras, para providenciar imediatamente cumprindo o respeitável despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

—N. 2843, da Inspetoria da Guarda Civil — Providenciado arquivar-se.

—N. 2862, do Tribunal de Justiça do Estado — Agradecer e Arquivar.

—N. 2929, de Juarez Santos Vaz — Indeferido por falta de documentação, habil, arquivar-se.

—N. 2933, do Departamento Estadual de Aguas — A S.E.F.

—N. 2937, de José Leoncio do Nascimento — Ao Exmo. Sr. General Governador do Estado.

—N. 2950, de Roque José Carneiro — Indeferido. As terras marginais a BR-14 estão reservadas pelo Governo, para atendimento a um plano de colonização. Arquivar-se.

—N. 2972, da Secretaria de Estado F. — Ciente. Arquivar-se.

—N. 2980, da Prefeitura Municipal de Soure — Ao Eng. Chefe do S.O., para com a máxima urgência, dar cumprimento ao respeitável despacho do Exmo. Sr. General Governador.

—N. 2991, do Instituto Lauro Sodré — Oficiar ao D.S.P. Autorizando o fornecimento do material requisitado menos os assinalados, e perguntar ao Instituto Lauro Sodré se as telhas são tipo Marselha ou convexas.

—N. 2993, do Departamento Estadual de Aguas — A S.E.F.

—N. 2994, da Cooperativa de Santarém — A S.E.F.

—N. 2996, de Nagib Alexandre Francês — A S.E.F.

—N. 3008, da Secretaria de Estado de Saúde — Ao D.S.P.

—N. 3037, de Alberto Mousalem — Junte-se ao Proc. n. 3037/59 e baixe-se portaria.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N. 564 — DE 8 DE OUTUBRO DE 1959

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a partir de 14/9 1958, ao Sr. Osvaldo Barros,

A.bastecedor, lotado na D.C.

C. em serviço na 2.ª Residência 1.º Distrito, o adicional de trinta por cento (30%) sobre os seus vencimentos, de acordo com as arts. 1.º e 2.º da Lei Federal n. 2.573, de 15/8/1955 e tendo em vista o parecer do Assistente Administrativo constante do Processo de n. 1.530/59.

Registre-se, publique-se e

cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 8 de outubro de 1959.

Eng. Antônio Eugênio Pereira
Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 574 — DE 1
DE JULHO DE 1959

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Promover por merecimento, o funcionário Carlos Manoel Gobert Damasceno, ocupante do cargo de Engenheiro, ref. 21, classe 3, lotado na D. I. para a classe 4, da mesma referência, tendo em vista o art. 2.º, parágrafo único e art. 5.º do Regulamento das Promoções, aprovado pelo Decreto n. 2.052, de 24/3/1956, publicado no "Diário Oficial" de 26 de maio de 1956.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 1 de julho de 1959.

Eng. Antônio Eugênio Pereira
Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 575 — DE 1
DE JULHO DE 1959

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Promover por merecimento, o funcionário Luiz Alves, ocupante do cargo de Engenheiro, ref. 21, classe 3, lotado na D.I. para a classe 4, da mesma referência, tendo em vista o art. 2.º parágrafo único e art. 5.º do Regulamento das Promoções, aprovado pelo Decreto n. 2.052, de 24/3/56, publicado no "Diário Oficial" de 26/5/56.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 1 de julho de 1959.

Eng. Antônio Eugênio Pereira
Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 577 — DE 30
DE OUTUBRO DE 1959

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Colocar à disposição da Seção de Laboratório o servidor Eyaldo Sampaio de Almeida, Topógrafo, lotado na D.I. em serviço na D.C.C.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 30 de outubro de 1959.

Eng. Antônio Eugênio Pereira
Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 578 — DE 16
DE OUTUBRO DE 1959

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a partir de 26/11/1958, ao funcionário Ernesto Franco de Oliveira, ocupante do cargo de Servente, ref. 5, classe 3, lotado na D.A. — Fachina, o adicional de dez (10%) por cento sobre os seus vencimentos, de acordo com o art. 145, da Lei Estadual n. 749, de 24/12/53, aplicável ao serventuário por força do art. 1.º Decreto 1.935, de 29/12/55.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 16 de outubro de 1959.

Eng. Antônio Eugênio Pereira
Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 580 — DE 27
DE OUTUBRO DE 1959

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Colocar à disposição da D. C. C. o funcionário Fausto Coutinho Pessoa, ocupante do cargo de Escriturário, ref. 4, classe 1, lotado na Seção de Material em serviço na Seção Médica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas

de Rodagem, 27 de outubro de 1959.

Eng. Antônio Eugênio Pereira
Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 581 — DE 1
DE OUTUBRO DE 1959

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Rescindir a pedido o Contrato de Trabalho de n. 402/50 de 15/9/1956 que admitiu para este Departamento o Sr. Hamilton de Moraes Macêdo, na função de Vigia.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 1 de outubro de 1959.

Eng. Antônio Eugênio Pereira
Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 582 — DE 6
DE NOVEMBRO DE 1959

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Designar o Engenheiro Ramiro de Nobre e Silva, para seguir até o Estado de São Paulo, a fim de ultimar as negociações entre este órgão e a fábrica "Mercedes Benz" através de seu representante nesta Capital, referentes a aquisição de seis (6) caçambas basculantes marca "Mercedes Benz", e proceder a vistoria nos referidos veículos, e tomar providências necessárias salvaguardando os interesses do D.E.R.-Pa.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 6 de novembro de 1959.

Eng. Antônio Eugênio Pereira
Lôbo
Diretor Geral

Contrato Particular de Compra e Venda com reserva de domínio entre partes o Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA) como cedente-vendedor e o Sr. Elmir Nobre Saady, como cessionário comprador.

Pelo presente instrumento particular de compra e venda com reserva de domínio, declaramos que, entre nós, Departamento de

Estradas de Rodagem (DER-PA), representado neste ato por seu Diretor Geral, Engenheiro Antônio Eugênio Pereira Lôbo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, à Praça da República — Edifício "Manoel Pinto da Silva", 6.º andar, e o Sr. Elmir Nobre Saady, Engenheiro, do Quadro Único, Rév. vinte e um (21), Classe 3 (três) deste Departamento de Estradas de Rodagem, brasileiro, casado, Economista, residente e domiciliado em Capanema, ficou justo e contratado o seguinte:

I — O Departamento de Estradas de Rodagem do Pará (DER-PA), com reserva de domínio até que se ultime o pagamento integral do preço fixado no item dois (2), vende ao Sr. Elmir Nobre Saady, um "Jeep" marca WILLYS ORVELAND UNIVERSAL modelo CJ5-B6, cor bege, de fabricação nacional, equipado com motor "HURRICANE" n. B-825.614 de 90 HP., série n. CJ5-B6-016.893 completo, com capotas dianteira e trazeira, roda sobressalente, (socorro), cinco pneus e câmaras de ar 600 x 16-4 lonas, ferramentas usuais, tração nas (4) quatro rodas e engate para reboque, efetuando-se a transação de objeto vendido no ato da assinatura deste contrato, procedendo-se a transferência do seu domínio somente após a integralização do pagamento do preço estipulado na cláusula seguinte:

II — A venda é feita pelo preço líquido e certo de cento e oitenta e dois mil oitocentos e setenta e cinco cruzeiros, (Cr\$ 182.875,00) que o comprador Sr. Elmir Nobre Saady, obriga-se a pagar pela forma seguinte: quarenta e oito (48) prestações de Cr\$ 3.810,00 por mês, descontados compulsoriamente de seus vencimentos.

III — O comprador Sr. Elmir Nobre Saady, constitui-se, pelo presente, depositário do objeto ora comprado, pelo prazo de quatro (4) anos reconhecendo, outrossim, ser ele de propriedade exclusiva do vendedor depositante enquanto não integralizar o pagamento do preço da venda, e, na qualidade de depositário o recebe, obrigando-se a restituí-lo no caso de infração de cláusula contratual expressamente consignado neste termo.

IV — Durante o prazo da reserva de domínio quatro (4) anos, o comprador-depositário obriga-se:

1.º — a empregar o jeep no serviço do DER-PA, para sua própria locomoção nesta cidade, desta para o interior do Estado e vice-versa, ou sua presença se faça necessária para execução de serviços do DER-PA;

2.º — a adquirir de sua conta, todo e qualquer material necessário à manutenção do veículo, bem como mantê-lo em perfeito estado de funcionamento.

3.º — dirigir o veículo, podendo, no entanto, contratar por sua conta própria, motorista para esse serviço;

4.º — submeter o veículo à lavagem e lubrificação, pelo menos uma vez por semana nas oficinas do DER-PA ou empresas que o façam, caso em que as despesas correrão a cargo do comprador-depositário.

V — Durante o período de reserva de domínio, o vendedor de-

sitante (DER-PA), obriga-se:

1.º — fornecer gasolina e óleo lubrificante ao comprador em cotas que correspondam às necessidades dos serviços a serem executados para o DER-PA pelo comprador;

2.º — fornecer ao comprador-depositário, a cada trinta quilômetros rodados, um jogo de quatro (4) pneus, com as respectivas câmaras de ar, mediante a entrega no vendedor-depositante, do material a ser substituído;

3.º — fornecer transporte para o veículo objeto do presente contrato, toda vez que o comprador-depositário for removido ou mandado executar serviço em local cujo acesso não possa ser feito via rodoviária e seja o veículo julgado imprescindível para o cumprimento da missão a executar;

4.º — proceder em suas oficinas, e por seu pessoal especializado os reparos que se façam necessários para o perfeito funcionamento do veículo, mediante a apresentação pelo comprador-depositário das peças e acessórios necessários.

VI — O vendedor-depositante e o comprador-depositário acordam ainda as seguintes condições:

a) — É facultado ao comprador-depositário, fora do horário normal de trabalho, utilizar-se do veículo em seu serviço particular, desde que não ocorra prejuízo para o DER-PA em caso de necessidade de execução urgente de serviço rodoviário;

b) — É proibido ao comprador-depositário, alienar, onerar ou alugar o veículo;

c) — A falta de pagamento de qualquer prestação em consequência de insolvência do comprador-depositário, do mesmo modo que o não cumprimento de qualquer cláusula convencional, dará lugar a rescisão do presente contrato, independente de qualquer aviso extra-judicial, da notificação, ou da ação judicial, ficando o comprador-depositário constituído desde logo, em mora e obrigado a entregar, incontinenter o objeto ora vendido e depositado;

d) — Verificando-se a rescisão do contrato, por culpa exclusiva do comprador Elmir Nobre Saady, perderá este em benefício e favor do vendedor-depositante as quantias já pagas, ficando ainda obrigado a pagar-lhe: 1.º — as prestações vencidas e não pagas; 2.º — todas as demais prestações futuras constantes do item II, se o objeto restituído ou apreendido, achar-se danificado ou muito depreciado; 3.º — todas as despesas judiciais ou extra-judiciais, que o DER-PA tiver feito, por motivos da infração deste contrato;

e) — Desde que sejam pagas as prestações e não tenha havido infração deste contrato, o comprador-depositário Sr. Elmir Nobre Saady, passará a possuir em nome próprio o referido objeto e, independentemente de qualquer formalidade ou despesa, adquirirá simultaneamente o domínio do objeto deste contrato.

f) — O vendedor-depositante (DER-PA) obriga-se a restituir as quantias já recebidas e a pagar ao comprador-depositário a multa de cinquenta por cento (50%) sobre o preço estipulado no item II, caso exija a restituição do objeto em apreço, sem que se verifique, por parte do comprador-depositário, qualquer infração do presente

contrato;

g) — As penas estabelecidas neste contrato, serão cobradas mediante ação sumária.

VII — Se o comprador-depositário vier a deixar de pertencer aos quadros da Administração do DER-PA, o presente contrato será automaticamente rescindido, nas seguintes bases:

a) se o comprador-depositário tiver contribuído com mais da metade das prestações a que está obrigado, poderá ficar com o objeto do depósito, mas indenizará, previamente e de uma só vez ao vendedor-depositante a quantia necessária a integralização do preço pelo qual o Jeep tiver sido comprado pelo DER-PA;

b) se o comprador-depositário tiver contribuído apenas com a metade ou menos da metade das prestações a que está obrigado, o vendedor-depositante ficará com o Jeep e devolverá ao comprador-depositário as prestações já pagas por este, salvo, se o comprador-depositário optar pela propriedade, hipótese em que se aplicará, também, o previsto na letra anterior deste item, segunda parte.

VIII — O presente contrato é autorizado pela Resolução n. 42, de 5/3/1959 (Processo n. 72/58-ALE), da Assembléia Legislativa Estadual, publicado no D.O.E., de 11/4/1959;

Para firmeza e como prova de assim haverem contratado fizeram este instrumento particular em quatro (4) vias, redigido e datilografado na Assistência Jurídica do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA), assinado pelo representante legal do vendedor-depositante e pelo comprador-depositário, na presença das testemunhas abaixo.

Isento de selo "ex-vi" do artigo 15, VI § 5.º, da Constituição Federal, combinado com os artigos 1.º e 33 da Lei Estadual n. 157, de 29/12/1948.

Gabinete da Assistência Jurídica do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA), em 16 de novembro de 1959.

Eng. Antonio Eugênio Pereira Lóbo

Elmir Nobre Saady

Testemunhas:

1.ª Nome Carlos Amoêdo Braga, Res. Av. Portugal n. 57.

2.ª Nome Carlos Augusto Corrêa Araujo, Resd. Av. Gen. Deodoro, 724.

Contrato Particular de Compra e Venda com reserva de domínio entre partes do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA) como cedente-vendedor e o Sr. Camilo Porto de Oliveira, como cessionário comprador.

Pelo presente instrumento particular de compra e venda com reserva de domínio, declaramos que, entre nós, Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA), representado neste ato por seu Diretor Geral, Engenheiro Antonio Eugênio Pereira Lóbo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, à Praça da República — Edifício "Manoel Pinto da Silva", 6.º andar, e o Sr. Camilo Porto de Oliveira, Engenheiro, Referência, vinte e um (21), Classe dois (2), deste Departamento de Estradas de Rodagem, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domi-

niado em Belés, Capital do Estado, à Avenida Presidente Pernambuco, n.º, ficou justo e contratado o seguinte:

I — O Departamento de Estradas de Rodagem do Pará (DER-PA), com reserva de domínio, até que se ultime o pagamento integral do preço fixado no item dois (2), venda ao Sr. Camilo Porto de Oliveira, um "Jeep" marca WILLYS OVERLAND UNIVERSAL, modelo CJ5-B6, verde claro, de fabricação nacional equipado com motor "HURRICANE" n. B-823.953, de 90 HP., série n. CJ5-B6-017.167, completo, com capotas dianteira e trazeira, roda sobressalente, (socorro), cinco pneus e câmaras de ar 600 x 16-4 lonas, ferramentas usuais, tração nas (4) quatro rodas e engate para reboque, efetuando-se a transação do objeto vendido no ato da assinatura deste contrato, procedendo-se a transferência do seu domínio somente após a integralização do pagamento do preço estipulado na cláusula seguinte:

II — A venda é feita pelo preço líquido e certo de cento e oitenta e dois mil oitocentos e setenta e cinco cruzeiros, (Cr\$ 182.875,00), que o comprador Camilo Porto de Oliveira, obriga-se a pagar pela forma seguinte: Quarenta e oito prestações mensais de Cr\$ 3.810,00 por mês, descontados compulsoriamente de seus vencimentos.

III — O comprador Camilo Porto de Oliveira, constitui-se pelo presente, depositário do objeto ora comprado pelo prazo de (4) anos, reconhecendo outrossim, ser ele de propriedade exclusiva do vendedor depositante enquanto não integralizar o pagamento do preço da venda, e, na qualidade de depositário o recebe, obrigando-se a restituí-lo no caso de infração de cláusula contratual expressamente consignado neste termo.

IV — Durante o prazo da reserva de domínio quatro (4) anos, o comprador-depositário obriga-se:

1.º — a empregar o jeep no serviço do DER-PA, para sua própria locomoção nesta cidade, desta para o interior do Estado e vice-versa, ou sua presença se faça necessária para execução de serviços do DER-PA;

2.º — a adquirir de sua conta, todo e qualquer material necessário à manutenção do veículo, bem como mantê-lo em perfeito estado de funcionamento.

3.º — dirigir o veículo, podendo, no entanto, contratar por sua conta própria, motorista para esse serviço;

4.º — submeter o veículo à lavagem e lubrificação, pelo menos uma vez por semana nas oficinas do DER-PA ou empresas que o façam, caso em que as despesas correrão a cargo do comprador-depositário.

V — Durante o período de reserva de domínio, o vendedor-depositante (DER-PA), obriga-se:

1.º — fornecer gasolina e óleo lubrificante ao comprador em cotas que correspondam às necessidades dos serviços a serem executados para o DER-PA pelo comprador;

2.º — fornecer ao comprador-depositário, a cada trinta quilômetros rodados, um jogo de quatro (4) pneus, com as respectivas câmaras de ar, mediante a entrega no vendedor-depositante, do material a ser substituído;

3.º — fornecer transporte para o veículo objeto do presente contrato, toda vez que o comprador-depositário for removido ou mandado executar serviço em local cujo acesso não possa ser feito via rodoviária e seja o veículo julgado imprescindível para o cumprimento da missão a executar;

4.º — proceder em suas oficinas, e por seu pessoal especializado os reparos que se façam necessários para o perfeito funcionamento do veículo, mediante a apresentação pelo comprador-depositário das peças e acessórios necessários.

VI — O vendedor-depositante e o comprador-depositário acordam ainda as seguintes condições:

a) — É facultado ao comprador-depositário, fora do horário normal de trabalho, utilizar-se do veículo em seu serviço particular, desde que não ocorra prejuízo para o DER-PA em caso de necessidade de execução urgente de serviço rodoviário;

b) — É proibido ao comprador-depositário, alienar, onerar ou alugar o veículo;

c) — A falta de pagamento de qualquer prestação em consequência de insolvência do comprador-depositário, do mesmo modo que o não cumprimento de qualquer cláusula convencional, dará lugar a rescisão do presente contrato, independente de qualquer aviso extra-judicial, da notificação, ou da ação judicial, ficando o comprador-depositário constituído desde logo, em mora e obrigado a entregar, incontinenter o objeto ora vendido e depositado;

d) — Verificando-se a rescisão do contrato por culpa exclusiva do comprador Camilo Porto de Oliveira, perderá este em benefício e favor do vendedor-depositante as quantias já pagas, ficando ainda obrigado a pagar-lhe:

1.º — as prestações vencidas e não pagas; 2.º — todas as demais prestações futuras constantes do item II, se o objeto restituído ou apreendido, achar-se danificado ou muito depreciado; 3.º — todas as despesas judiciais ou extra-judiciais, que o DER-PA tiver feito, por motivos da infração deste contrato;

e) — Desde que sejam pagas as prestações e não tenha havido infração deste contrato, o comprador-depositário Camilo Porto de Oliveira, passará a possuir em nome próprio, o referido objeto e, independentemente de qualquer formalidade ou despesa, adquirirá simultaneamente o domínio do objeto deste contrato;

f) — O vendedor-depositante (DER-PA) obriga-se a restituir as quantias já recebidas e a pagar ao comprador-depositário a multa de cinquenta por cento (50%) sobre o preço estipulado no item II, caso exija a restituição do objeto em apreço, sem que se verifique, por parte do comprador-depositário, qualquer infração do presente contrato;

g) — As penas estabelecidas neste contrato, serão cobradas mediante ação sumária.

VII — Se o comprador-depositário vier a deixar de pertencer aos quadros da Administração do DER-PA, o presente contrato será automaticamente rescindido, nas seguintes bases:

a) se o comprador-depositário tiver contribuído com mais da metade das prestações a que está obrigado, poderá ficar

car com o objeto do depósito, mas indenizará, previamente e de uma só vez ao vendedor-depositante a quantia necessária a integralização do preço pelo qual o Jeep tiver sido comprado pelo DER-PA;

b) se o comprador-depositante tiver contribuído apenas com a metade ou menos da metade das prestações a que está obrigado, o vendedor-depositante ficará com o Jeep e devolverá ao comprador-depositante as prestações já pagas por este, salvo se o comprador-depositante optar pela propriedade, hipótese em que se aplicará, também, o previsto na letra anterior, deste item, segunda parte.

VIII — O presente contrato é autorizado pela Resolução n. 42, de 5/3/1959 (Processo n. 72/58-ALE), da Assembléia Legislativa Estadual, publicado no D.O.E. de 11/4/1959.

Para firmeza e como prova de

assim haverem contratado fizeram este instrumento particular em quatro (4) vias, redigido e datilografado na Assistência Jurídica do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA), assinado pelo representante legal do vendedor-depositante e pelo comprador-depositante, na presença das testemunhas abaixo.

Isento de selo "ex-vi" do artigo 15, VI § 5.º, da Constituição Federal, combinado com os artigos 1.º e 33 da Lei Estadual n. 157, de 29/12/1948.

Gabinete da Assistência Jurídica do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA), em 16 de novembro de 1959.

Eng. Antonio Eugênio Pereira Lobo

Camilo Porto de Oliveira

Testemunhas:

1.º Nome: Carlos Macêdo Braga.

Res. Av. Portugal n. 57.

2.º Nome: Carlos Augusto Corrêa

Braga.

Resd. Av. Gen. Deodoro, 724.

GOVERNO FEDERAL

Presidência da República SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius do Xingú, para aplicação da verba de Cr\$ 500.000,00 — dotação de 1959 — destinada às Escolas Artesanais da Prelazia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius do Xingú, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e PRELAZIA, representada a primeira pelo seu Superintendente, Dr. Waldir Bouhid, e a segunda pelo seu bastante procurador Padre Manuel Guerra Matheus, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta (1960) (art. 9.º, § 2.º, da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo a PRELAZIA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará à PRELAZIA a quantia de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo — Sub-Anexo 10 — SPVEA — DESPESAS ORDI-

NARIAS: Verba 2.0.00 — Transferências — CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais — 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal) — DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências — 2.1.00 — Auxílios e Subvenções — 03 — Subvenções Extraordinárias — 27 — Diversos — Para execução dos serviços e obras assistenciais das entidades, pelas Arquidioceses, Dioceses e Prelazias Nullius da Amazônia conforme plano de distribuição e aplicação em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645 de 14/11/57 (3% das dotações relativas a Despesas de Capital) conforme adenda "A" — 14 — Pará — 8 — Prelazia Nullius do Xingú — 1 — Escolas Artesanais da Prelazia: Cr\$ 500.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula de acôrdo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA subordinando-se, contudo, o pagamento a primeira parcela à aprovação por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante, no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A PRELAZIA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A PRELAZIA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano de aplicação aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no art. 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do art. 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, val assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

WALDIR BOUHID

Pe. MANOEL GUERRA MATHEUS

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Clara de Alencar

Leonel Monteiro

ESTADO DO PARÁ
 PLANO DE APLICAÇÃO DE CR\$ 500.000,00, DOTAÇÃO DE 1959, DESTINADA AS ESCOLAS ARTEZANAIS DA
 PRELAZIA NULLIUS DO XINGÓ.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITÁRIO	TOTAL
PROSSEGUIMENTO DA CONSTRUÇÃO DE UM BARRACÃO DESTINADA A APRENDIZAGEM DE AGROPECUÁRIA E ARTIFICES:				
I — Alvenaria de Tijolo				
a) De 0,15 m (parte)	m2	178,00	380,00	67.640,00
b) De 0,10 m	m2	18,00	300,00	5.400,00
II — Concreto Armado				
a- Vigas	m3	1,00	12.000,00	12.000,00
b- Vergas	m3	1,00	9.000,00	9.000,00
III — Cobertura				
a) Tesouras de madeira, cumieiras, terças e frechais, com encaibramento e ripamento e cobertura com telhas convexas	m2	231,00	550,00	127.050,00
IV — Revestimento				
a) Revestimento externo	m2	142,00	120,00	17.040,00
b) Revestimento interno	m2	320,00	120,00	38.400,00
c) Rodapés de madeira de lei	m1	72,00	50,00	3.600,00
d) Revestimento de azulejo	m2	24,00	530,00	12.720,00
V — Pavimentação				
a) Cimento liso	m2	185,00	210,00	38.850,00
VI — Esquadrias				
a) Esquadrias externas e internas, inclusive colocação	m2	28,00	1.100,00	30.800,00
VII — Ferragem				
a) Ferragem nacional de boa qualidade	vb	—	—	4.000,00
VIII — Pintura				
a) Externa (calaço a côr)	m2	142,00	30,00	4.260,00
b) Interna (aguarela)	m2	320,00	40,00	12.800,00
c) Esquadrias a óleo	m2	24,00	160,00	3.840,00
IX — Vidros				
a) Vidros lisos	m2	16,00	800,00	12.800,00
X — Instalação Elétrica				
a) Instalação de pontos de luz e tomadas embutidas na parede	U	20,00	1.600,00	32.000,00
XI — Instalações Sanitárias				
a) Aparelhos	Vb	—	—	13.000,00
XII — Diversos				
a) Limpeza geral	Vb	—	—	2.500,00
EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO				52.300,00
Total				Cr\$ 500.800,00

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Rio Branco, para aplicação da verba de Cr\$ 500.000,00 — dotação de 1959 — destinada ao Dispensário de Tuberculose de Boa Vista, a cargo do referido Território.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Rio Branco, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e GOVERNO, representada a primeira pelo seu Superintendente, Dr. Waldir Bouhid, e o segundo pelo seu procurador, Senhor Ruy Mendes, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e

cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta (1960) (art. 9.º § 2.º, da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953) ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por êle assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o GOVERNO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a êste acompanhará dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao GOVERNO, a quantia de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 1

Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL — Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); — DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA — 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.4.0 — Doenças transmissíveis; 3.5.4.1 — Tuberculose; 19 — Rio Branco; 1 — Dispensário de Tuberculose de Boa Vista: Cr\$ 500.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante, no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O GOVERNO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O GOVERNO apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acordo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no art. 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do art. 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, val assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 12 de novembro de 1959.

WALDIR BOUJID
P. p. RUY MENDES
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:
Nelly Barbosa
Marita Bolonha

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Rio Branco, para aplicação da dotação de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1959, e destinada à manutenção do Dispensário de Tuberculose de Boa Vista, mantido pelo referido Território.

18 cxs. filme 30x40	8.000,00	144.000,00
17 cxs. filme 24x30	6.500,00	110.500,00
8 cxs. filme 18x24	5.000,00	40.000,00
50 lts. fixador Roé Rapid AGFA, p/ 13,5 litros de banho	900,00	45.000,00
40 lts. Revelador AGFA, p/ 13,5 litros de banho	1.000,00	40.000,00
Estreptomomicina		40.000,00
Hidrazida		35.000,00
PAS		35.000,00
Eventuais		10.500,00
Total	Cr\$	500.000,00

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, para aplicação da verba de Cr\$ 400.000,00 — dotação de 1959 — destinada à impressão do Mapa e do Anuário Estatístico do referido Território.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e GOVERNO, representada a primeira pelo seu Superintendente, Doutor Waldir Bouhid, e o segundo pelo seu procurador, Senhor Francisco de Paula Valente Pinheiro, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º) alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data da sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959) (art. 9.º, § 2.º, da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo qualquer das partes contratantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo o GOVERNO, obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte: obedecendo ao plano de aplicação que devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes a este acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará ao GOVERNO, a quantia de quatrocentos mil cruzeiros

(Cr\$ 400.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL — Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.6.0.0 — Desenvolvimento Cultural; 3.6.7.0 — Biblioteca e Divulgação Científico-Cultural; 23 — Rondônia; 2 — Impressão de mapa e do Anuário Estatístico do Território: Cr\$ 400.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O GOVERNO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O GOVERNO apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano de aplicação aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no art. 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 12 de novembro de 1959.

WALDIR BOUHID

FRANCISCO DE PAULA VALENTE PINHEIRO
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Clara de Alencar
Leonel Monteiro

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, para aplicação da quantia de Cr\$ 400.000,00, consignado no Orçamento da União para o corrente exercício, destinada à impressão do mapa e do Anuário Estatístico do referido Território.

Impressão do mapa e do Anuário Estatístico do Território Cr\$ 400.000,00

DITAIS — ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Francisco Carneiro, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 29.ª Comarca; 77.º Termo; 77.º Município de Santarém e 199.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente ou nascente, com a Estrada Nova, pelos fundos ou poente, com a Estrada do Piquatuba ao Norte, com a posse de Antonio Ferreira da Cunha e ao Sul, com terras devolutas ou quem de direito. O referido lote de terras mede 500 metros de frente por 1.800 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Santarém. Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 13 de agosto de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito — Oficial Administrativo.
(20 e 30/11 e 10/12/59)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Secção, faço público que por José Thomaz de Aquino, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Coletoria, sitas na 27.ª Comarca; 72.º Termo; 72.º Município de Óbidos; 3.º Subdistrito e 109.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente, com a margem direita ateado rio Amazonas, na parte denominada Paraná de Baixo, lado de cima, com terras dos herdeiros de Luiza Printes, lado de baixo, com terras do suplicante e pelos fundos, com os aningaís das Piranhas. O referido lote de terras mede 160 metros de frente por 400 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Óbidos. Secretaria de Obras, Terras e Viação 27 de outubro de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito, Oficial Administrativo.
(T—25.761—31/10 e 10, 20/11/59)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Idalina Monteiro, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por

compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 22.ª Comarca; 61.º Termo; 61.º Município de Maracanã e 159.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se com lotes da estrada de rodagem de Maracanã, dividindo-se com o Igarapé Comun, ao lado esquerdo e direito. O referido lote de terras mede 500 metros de frente por 1.500 ditos de fundos.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Maracanã.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 27 de outubro de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito, Oficial Administrativo.
(T—25.760—31/10 e 10, 20/11/59)

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

DIVISÃO DO MATERIAL

Abre Concorrência Pública para a venda de uma sucata de camionete, marca "Dodge".

De ordem do Excelentíssimo Senhor General Governador do Estado, fica aberto, pelo prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, a concorrência pública para venda de uma sucata de camionete, marca "Dodge".

a) As propostas deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Senhor Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, no Palácio "Lauro Sodré".

b) Os interessados poderão examinar a referida sucata na Garage do Estado, das 6 às 16,30 horas, todos os dias úteis.

c) Será tornada sem efeito a presente concorrência se o valor oferecido pelos interessados não atingir o estimado pelo Estado.

Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, em 16 de novembro de 1959.

Waldemar de Oliveira
Guimarães
Diretor Geral do D. S. P.
(G.—De 18/11 a 22/12/1959)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI

CHAMADA DE FUNCIONÁRIO

De ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Cachoeira do Arari, convido a senhora Doralice de Oliveira Franco, ocupante do cargo de professora Municipal, lotada no lugar Jaboti deste Município, à reassumir o seu cargo.

no prazo de trinta (30) dias, a contar desta publicação no DIÁRIO OFICIAL, sob pena de, findo o prazo mencionado e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser exonerada nos termos do art. 186, itens 2o. e 9o. dos Estatutos dos Funcionários Públicos do Estado e dos Municípios.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari, de outubro de 1959.

Conrado José dos Santos
Secretário Municipal
(G. — de 21/10 a 21/11/59)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI

CHAMADA DE FUNCIONÁRIO

De ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Cachoeira do Arari, convidado a Senhora Milca Vasconcelos da Silva Moura, ocupante do cargo de professora municipal, lotada no lugar Camarãu deste Município, a reassumir o seu cargo, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta publicação no DIÁRIO OFICIAL, sob pena de, findo o prazo acima e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser exonerada nos termos do art. 186, itens 2o. e 9o. dos Estatutos dos Funcionários Públicos do Estado e dos Municípios.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari, de outubro de 1959.

Conrado José dos Santos
Secretário Municipal
(G. — de 21/10 a 21/11/59)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, fica notificado pelo presente edital, o Dr. Feliciano Mendonça, catedrático do Instituto de Educação do Pará, para no prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação deste, reassumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastado, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatue o art. 205 da lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 14 de outubro de 1959.

(a) Laura Batista de Lima,
Diretor de Expediente.
(G — 24, 25, 27, 28, 29, 30 e 31/10, 1, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28 e 29/11/59)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura notificado pelo presente edital, a Sr. Zélia da Conceição Costa, ocupante do cargo de Professor, lotada na escola de "São Bento" do Rio Murujucá, Município de Araticum, para no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste reassumir suas funções, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205 com-

binado com o art. 186, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatue o art. 205 da Lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 30 de outubro de 1959.

(a) Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente.
(G — 4 a 29/11 — 1 a 10/12/59)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado pelo presente edital a senhora Zuleika Alves, ocupante do cargo de Professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, mandada servir na escola da Vila de Cafezal, Município de Marapanim, para no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, reassumir as funções de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 186, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatue o art. 205, da Lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 16 de outubro de 1959.

(a) Laura Batista de Lima —
Diretor de Expediente.

(G — 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30 e 31/10 e 1, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23/11/59)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Sabino da Silva Gusmão, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 10.ª Comarca; 28.º Termo; 28.º Município — Inhangapi e 78.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pela frente, com o Igarapé Timboteua extrema esquerda, a partir do Igarapé Cachoeira até o Igarapé Estrela; pela extrema nascente, parte de cima, com terras de dona Biluca, pela extrema de baixo e pelos fundos, com terras do Estado. O referido lote de terras mede 800 metros de frente por 4.000 ditos de fundos. E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela

Imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendá do Estado naquela Município de Inhangapi: Secretaria de Obras, Terras e Viação, 16 de novembro de 1959.
(a) Yolanda Lôbo de Brito —
Oficial Administrativo.
(T — 28.044 — 19, 29/11 e 9/12/59)

ANÚNCIOS

SÃO FRANCISCO ESPORTE CLUBE

Resumo da reforma do Estatuto do São Francisco Esporte Clube

CAPÍTULO I

Do Clube e seus fins

Art. 1 — O São Francisco Esporte Clube, fundado nesta cidade de Monte Alegre, Estado do Pará, no dia 31 de agosto de 1941, reorganizado em 2 de junho de 1944 e, considerado de utilidade pública pelos Governos do Estado e do Município, pelas leis ns. 748, de 24 de dezembro de 1953 e 361, de 17 de janeiro de 1955, respectivamente, é uma sociedade beneficente, cultural e esportiva que tem por fim:

- Congregar em seu seio as pessoas idôneas que o quiserem, sem distinção de sexo, nacionalidade ou crença;
- realizar reuniões recreativas e educativas que tenham por objetivo a educação cívica e cultural dos associados;
- socorrer os seus associados quando enfermos e impossibilitados de trabalharem, conforme permitirem as suas finanças;
- promover, quando possível, festas dançantes, mensais e excursões, destinados a recreação do seu quadro social e da sociedade montealegrense;
- incrementar o esporte amador, com a finalidade principal de concorrer para o desenvolvimento físico da juventude montealegrense;
- incentivar a aproximação com os meios sociais e esportivos do Município, do Estado e do País;
- conceder à família do associado que falecer em pleno gozo de seu direito estatutário, pecúlio de acordo com as disponibilidades do fundo especial criado para este fim;

Art. 2 — A sociedade terá duração por tempo indeterminado com a mesma denominação e finalidade.

Art. 3 — O São Francisco Esporte Clube, como instituição jurídica de direito privado, tem personalidade e patrimônio distintos dos seus associados, ficando a diretoria responsável pelo ativo e passivo nos termos deste Estatuto.

CAPÍTULO VII

Da direção do Clube

Art. 25 — O Clube será dirigido por associados eleitos anualmente, constituindo, Assembleia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal.

Parágrafo único — Os associados eleitos para a direção do Clube não perceberão salários e nem ficarão desobrigados das mensalidades e de compromissos financeiros assumidos para com o Clube.

Art. 26 — Só poderão ser eleitos para os cargos de direção do Clube, os sócios maiores de vinte e um (21) anos de idade.

Art. 27 — É permitido a reeleição.

Art. 38 — A Diretoria, órgão executivo do clube, representará o mesmo em qualquer situação, é composta do Presidente, Vice-Presidente, 1o. e 2o. Secretários, tesoureiro, diretor social, diretor de esporte, diretor do patrimônio social e bibliotecário.

Parágrafo único — Como auxiliares diretos dos membros da Diretoria, poderão ser nomeados pelo Presidente, mediante aprovação da diretoria, um zelador de sede, um zelador do estádio, um assistente técnico para o quadro de futebol e um auxiliar de tesoureiro.

CAPÍTULO XII

Disposições Gerais

Art. 81 — Dissolvida a sociedade e não havendo possibilidade alguma para sua sobrevivência, seu patrimônio, se houver, será doado à Paróquia de São Francisco de Assis, com sede nesta cidade.

Art. 83 — Este Estatuto só poderá ser revisado em parte ou em sua totalidade, após cinco anos, a contar da data de sua aprovação.

A atual Direção do Clube está assim constituída:

Assembléia Geral

Alfredo Jacob Gantuss, Presidente — José Francisco da Silva, 1o. Secretário — Carlos Tuil Nemer, 2o. Secretário.

Diretoria

João Bento Veiga dos Santos, Presidente — Justo Vieira dos Santos, Vice-Presidente — Narciso Rodrigues dos Santos, 1.º Secretário — Francisco Chagas Nunes, 2o. Secretário — Jorge Diepp Hage, Tesoureiro — João Seabra Filho, Diretor de Esportes — Ornício das Graças Nunes, Diretor de sede — Francisco Ferreira Nunes, Diretor de Campo. Monte Alegre, 13 de agosto de 1959.

(a.a.) José Francisco da Silva — Narciso Rodrigues dos Santos — Francisco Chagas Nunes — João Bento Veiga dos Santos — Justo Vieira dos Santos — Ornício Nunes — João Seabra Filho — Jorge Diepp Hage — Lauro Nunes Magalhães — José Gama Boa-Morte — Emanuel da Silva Peleja — Antonio Pereira de Araújo — Francisco Barreto de Lucena — Pedro Alves de Souza — Americo Batista — Francisco Rodrigues dos Santos — Luiz Rodrigues da Silva — João Moraes de Almeida — José Venicius Coutinho — Raimundo Teixeira Maia — Joaquim Estelevita Mota — Osvaldo Santana Brito — Durval Felipe João — Leovigildo Vieira Lima — Lucas Corrêa da Silva — Raimundo Falabelo.
(Dia 12/11/59)

SOBRAL, IRMÃOS S.A.

(SISA)

Aviso aos Senhores Acionistas
Levamos ao conhecimento dos senhores acionistas que se acham à disposição no escritório desta Sociedade à Av. Cipriano Santos, 2/10, a nova série de Certificados de Ações, os quais serão entregues mediante apresentação dos Certificados anteriores.

SOBRAL, IRMÃOS S.A.
Acácio Sobral
Presidente

(Ext. — Dias 14, 17, 21/11/59).

RESUMO

— DOS —

ESTATUTOS DA SOCIEDADE BENEFICENTE NOSSA SENHORA DE "NAZARÉ"

CAPÍTULO I

Da constituição

Art. 1.º — A Sociedade Beneficente Nossa Senhora de "Nazaré", fundada na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, em 1.º de dezembro do ano de 1959 é uma Sociedade Civil de Direito Privado, com personalidade jurídica, beneficente, de previdência comum, individual, constituída com indeterminado número de associados.

§ 1.º — O seu tempo de duração é indeterminado.

§ 2.º — Somente serão admitidos na vigência deste Estatuto como sócios, pessoas de ambos os sexos, no mínimo de (1) um ano de idade e de 70 no máximo incompletos, na data de suas admissões.

§ 3.º — A Sede e fóro jurídico da Sociedade são na Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará.

CAPÍTULO II

Dos fins da Sociedade

Art. 2.º — A Sociedade Beneficente Nossa Senhora de "Nazaré", tem por finalidade, cumprir dentro das normas instituídas em seu Estatuto e Leis vigentes do País.

§ 1.º — Oferecer a seus associados, os seguintes benefícios:

- 1) Assistência médica, pelo seu Departamento Médico.
- 2) Assistência dentária, pelo seu Departamento Dentário.
- 3) Assistência jurídica, pelo seu Departamento Jurídico.
- 4) Serviço de curativos e aplicações de injeções, pelo seu Ambulatório.
- 5) Pagar um pecúlio à família do associado falecido, na importância de Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros).
- 6) Auxiliar as despesas com a importância de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), para o funeral do associado.
- 7) Fornecer medicamentos gratuitamente logo após a inscrição do associado, pela sua farmácia.
- 8) Fornecer à família do associado falecido um ônibus para acompanhamento dos funerais.

9) Organizar uma Cooperativa de Consumo para seus associados.

10) Auxiliar c/ Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), a cada nascimento de filhos de associadas.

11) Auxílio à Operações Cirúrgicas.

12) Auxiliar c/ Cr\$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros), diários em caso de hospitalização, pelo espaço de 180 dias.

13) Indenizar em caso de invalidez por acidente, com a importância de Cr\$ 22.000,00 (vinte e dois mil cruzeiros).

14) Fornecer Parteira para suas associadas em sua própria residência, logo após a sua inscrição.

15) Organizar a instalação de Núcleos em todos os bairros de Belém, para assistir os que precisam de médicos e medicamentos.

16) Instalação de Escolas para alfabetização dos filhos dos associados.

CAPÍTULO III

Do quadro social

Art. 5.º — São três as categorias de sócios: **Fundadores, Beneméritos e Contribuintes.**

§ 1.º — **Fundadores**, são os que tiveram a idéia e que fundaram a Sociedade.

§ 2.º — **Beneméritos**, os que elegem a Diretoria, decidem questões internas e que fizeram doação de qualquer espécie para a Sociedade, desde que estas transformadas ou

avaliada em cruzeiros representasse um total mínimo de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

§ 3.º — **Contribuintes**, são todos os que contribuírem mensalmente, para os cofres da Sociedade nos termos dos presentes Estatutos.

Art. 6.º — O número de sócios Beneméritos não poderá ultrapassar a oito (8), e de contribuintes será ilimitado.

Art. 7.º — São sócios Beneméritos os que se cotizaram com importâncias para o desenvolvimento da Sociedade, José Bastos Pinto, guarda-livros, Samuel Ribeiro Paiva, comerciante, José Eimar Monteiro, funcionário Público, Esperidião Monteiro da Silva, funcionário federal, Iraci Tenório Paiva, doméstica, Marlene Xavier Nascimento, doméstica, Ercilia Ribeiro Ma-

galhães, doméstica, Raimunda Bastos Bezerra Pinto, professora.

Art. 8.º — Poderão fazer parte no quadro social, brasileiros ou estrangeiros, sem distinção de cor, sexo, religião ou credo político, este último desde que não contrarie a Legislação Vigente do País.

Art. 9.º — A admissão no quadro social, se efetuará com a imediata posse da caderneta de sócio contendo seu nome por extenso, data do nascimento, endereço e nome da pessoa que se tornar seu beneficiário por sua expressa vontade.

§ 1.º — No ato da inscrição que se fará contra a entrega da carteira social, o associado terá que pagar a importância de Cr\$ 160,00 (cento e sessenta cruzeiros) sendo Cr\$ 80,00 (oitenta cruzeiros) de jóia e mais Cr\$ 80,00 (oitenta cruzeiros) correspondente a sua primeira mensalidade do mês em que se estiver inscrevendo. Do segundo mês passará o associado a pagar somente a importância de Cr\$ 80,00 (oitenta cruzeiros).

Art. 10 — A inscrição é processada na Sociedade em ordem numérica, e, da data da inscrição é que começará a contagem do tempo de carência para efeito de concessão de benefícios.

CAPÍTULO VIII

Da Diretoria

Art. 30 — A Sociedade é administrada por uma Diretoria eleita em Assembléia dos Sócios Beneméritos, composta dos seguintes membros: — Diretor Presidente, Diretor Secretário Geral e Diretor Tesoureiro.

Parágrafo único — O mandato da Diretoria é por quatro (4) anos, sendo permitido as reeleições.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Gerais

Art. 41 — No caso de dissolução da Sociedade o patrimônio da mesma será posta a venda, sendo 50% (cinquenta por cento) será destinado a uma casa ou instituição de caridade, e outros 50% (cinquenta por cento) designado para serem rateados entre os sócios Beneméritos.

Art. 43 — A atual Diretoria está assim constituída: — Presidente, José Bastos Pinto;

Secretário Geral, José Eimar Monteiro; Tesoureiro, Samuel Ribeiro Paiva.

Art. 44 — Para todos os efeitos legais vão os presentes Estatutos publicados o seu **Resumo** no "Diário Oficial" do Estado e Registrado no Cartório de Registro Especial de Títulos e Documentos.

Belém, 1.º de dezembro de 1959.

José Bastos Pinto.

José Eimar Monteiro.

Samuel Ribeiro Paiva.

(Ext. — Dia — 20/11/59)

CURTUME MAGUARY S. A.

Aumento de Capital

Convidamos os acionistas de Curtume Maguary S. A., a dentro do prazo de trinta dias, a contar da primeira publicação deste anúncio, manifestarem a sua preferência para a subscrição do aumento do Capital Social até cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00), representando por cinco mil ações preferenciais do valor de mil cruzeiros cada uma, de conformidade com o constante da ata de assembléia geral extraordinária realizada a 15 de outubro do ano corrente publicada no DIÁRIO OFICIAL de 28 de outubro de 1959, preferencia essa que será exercida na proporção das ações que cada um possuir no capital social.

Belém, 5 de novembro de 1959. — (a) Os diretores Abel Borrajo e José de Oliveira Reis.

(Ext. — Dias — 6, 13, 20, 27/11 e 5/12/59)

FAZENDAS UBERABA S/A
Assembléia Geral Extraordinária

Pelo presente convocamos os senhores acionistas para a sessão de Assembléia Geral Extraordinária a se realizar no próximo dia 28 de novembro de 1959, às 16 horas, em nossa sede, na cidade de Soure, com o fim especial de deliberar sobre o aumento do nosso capital, com o objetivo de ampliar as nossas atividades.

Soure, 12 de novembro de 1959.

(a) Heraclito de Almeida Cavaleante, Presidente.

(Ext. — 14, 21 e 28/11/59)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 20 DE NOVEMBRO DE 1959

NUM. 5.684

COMARCA DA CAPITAL

Aviso com o prazo de 10 dias
A Escrivã interina Judith Monarcha e Pepes, do Cartório do Terceiro. Ofício do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, etc.

Pelo presente Edital, aviso aos interessados que se processam, neste Cartório, as habilitações de crédito de W. Andersen, firma comercial desta praça, retardatária, na importância de Cr\$ 20.500,00, referente às promissórias números 0, no valor de Cr\$ 6.000,00; 1, no valor de Cr\$ 6.000,00, e 2, no valor de Cr\$ 8.500,00, vencidas respectivamente em 5/5, 6/6, e 5/7/59, ficando assinado o prazo de 10 dias, a partir desta publicação para que se manifestem sobre o mencionado crédito, apresentando as impugnações que julgarem úteis. É este afixado à porta dos Auditórios, publicado no "Diário Oficial" e na Imprensa desta Capital. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos onze dias do mês de novembro de mil novecentos e cinquenta e nove. Eu, João Afonso de Souza Monarcha, e crevente juramentado, no impedimento eventual da escrivã, que da-tilografei e subscrevo. — (a)

João Afonso de Souza Monarcha
(Ext. — Dia—20 e 25/11/59)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

2.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM (PARÁ)

Pelo presente fica notificado Reinaldo Casemiro de Souza, que se encontra em lugar incerto e não determinado, reclamante no processo 2.ª-JCJ-726/58 e reclamado Expresso Nossa Senhora da Bata-

EDITAIS — JUDICIAIS

Para comparecer à Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Avenida Nazaré, n. 200, a fim de tratar de assunto de seu interesse.

Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 12 de novembro de 1959.
Geraldo Soares Dantas
Chefe de Secretaria

(Dia — 20/11/59)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — João Gualberto Cabral de Melo e Carolina Maciel Alves, ele, solt. nat. do Pará, bancário, filho de Manoel Cabral de Melo e Maria Garcia Gonçalves, ela, solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Raimundo Monteiro Alves e Idália Maciel Alves, res. nesta cidade. — Osvaldo Diegues Rocha e Raimunda Rodrigues Barbosa, ele, solt. nat. do Pará, pedreiro, filho de Manoel Rocha e Pepa Diegues Rocha, ela, solt. nat. do Pará, doméstica, filha de João Sardinha Barbosa e Maria Rodrigues Barbosa, res. nesta cidade. — Eurivaldo dos Passos Neves e Maria Elisa Baganha, ele, solt. nat. do Pará, militar, filho de Benjamin dos Santos Neves e Deolinda de Oliveira Passos, ela, solt. nat. do Pará, prendas domésticas, filha de Mamede Osório Baganha e Elisa Clotilde Baganha, res. nesta cidade. — Osvaldo Nascimento e Maria José Pereira da Silva, ele, solt. nat. do Pará, pintor, filho de Pedro Alcântara Nascimento e Raimunda Silva Nascimento, ela, solt. nat. do Pará, filha de Manoel Pereira da Silva e Maria Antonia Pereira da Silva, res. nesta cidade. — Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, se alguém souber de algum impedimento, denuncie-os, para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 12 de novembro de 1959. E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial de casamentos nesta capital, assino. — Francisco Gemaque Tavares Junior.
(T — 26.017 — 13 e 20/11/59)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Carlos Alberto Cardoso Carneiro e Deuzalina Cardoso Sagica, ele, solt. nat. do Pará, motorista, filho

de Armando Gonçalves Carneiro e Emiliana Maria Cardoso Carneiro, ela, solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Manoel Raimundo Sagica e Valdomira Cardoso Sagica, res. nesta cidade. — José Maria Afialo da Silva e Ana Tezesa Sena da Cunha, ele, solt. nat. do Pará, comerciante filho de Antonio Pereira da Silva e Suzana Afialo da Silva, ela, solt. nat. do Pará, funcionária municipal, filha de Luiz Afonso da Costa Cunha e Diomar Feliciano de Sena Cunha, res. nesta cidade. — Nelio Beltrão Ribeiro e Maria das Graças Lucas da Silva, ele, solt. nat. do Pará, funcionário estadual, filho de Antonio Ribeiro Junior e Maria Beltrão Ribeiro, ela solt. nat. do Pará, Belém, func. municipal, filha de Maria Lúcia da Silva, res. nesta cidade. — Jonas Cortez Moreira e Cândida Rodrigues da Cunha, ele, solt. nat. do Maranhão, médico, filho de Simplicio Alves Moreira e Olivia Cortez Moreira, ela, solt. nat. do Maranhão, enfermeira, filha de Horozé Rodrigues da Cunha e Eulina de Carvalho e Oliveira Cunha, res. nesta cidade. — Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de algum impedimento, denuncie-os, para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 11 de novembro de

1959. E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial de casamentos nesta capital, assino — Francisco Gemaque Tavares Junior.
(T — 26.016 — 13 e 20/11/59)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Edital de citação com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Ruy Gama do Nascimento

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, art. 49, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita como citado, fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Ruy Gama do Nascimento, que exerceu o cargo de Diretor do Departamento de Material, no exercício financeiro de 1955, a comprovar as despesas especificadas às fls. dos autos, ou então provar a inexistência de responsabilidade através de defesa escrita, eis que nos autos de prestação de contas apresentadas a este Tribunal, e constantes do Processo n. 2.034, há aquelas irregularidades a sanar.
Belém, 3 de novembro de 1959.
(a) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente.

(Dias — 14, 17, 20, 21, 26 e 28/11/59)
(1, 2, 4, 5 e 8/12/59)

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO N. 61
Aprova acordo celebrado entre o Estado e a União para execução do Serviço de Classificação de Produtos.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e a Mesa promulga a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1.º — Fica aprovado o Termo de Acordo celebrado entre o Governo do Estado do Pará e o Governo Federal, através do Ministério da Agricultura em 28 de fevereiro de 1958, para execução dos Serviços de Classificação dos Produtos Agrícolas, Pecuários e das Matérias Primas, seus subprodutos e resíduos de valor econômico.

Art. 2.º — A aprovação do acordo mencionado nesta Resolução, fica, entretanto, condicionada à assinatura de um protocolo adicional, do qual constarão, obrigatoriamente, que, na execução do

acordo, serão requisitados os funcionários necessários do Serviço de Classificação de Produtos do Estado, sem ônus para o Erário Estadual, correndo todas as despesas de pessoal à conta da receita oriunda das taxas estabelecidas em lei, e que o saldo da arrecadação por ventura existente correspondente às taxas mencionadas no referido acordo serão anualmente recolhidas aos cofres do Estado.

Art. 3.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado, em 17 de novembro de 1959.

Abel Nunes de Figueiredo
Presidente
Benedito Carvalho
1.º Secretário
Waldemir Alves Santana
2.º Secretário